

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

SEI Nº 26054-67.2017.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento de Carta Precatória (...) extraída do Processo nº (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº /2017 - SJCGJ

Cuida-se de Ofício nº (...), de 20.11.2017 encaminhado a este Órgão censor pelo Exmo Sr Juiz (...), Dr. (...), solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória nº (...)extraída do Processo nº (...).

Instada por este Órgão Censor, a Juíza em exercício no Juízo Requerido presta informações por meio da Chefe de Secretaria, senhora (...) e aclara que, devido ao grande acervo da Vara os leilões foram marcados para o dia 07.02.2018 (primeiro leilão), pelas 11h00 e dia 16.02.2018 (segundo leilão), no mesmo horário, no (...)

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, se verifica que a solicitação foi atendida.

Nesse contexto, encontra-se a exegese da norma estampada no §1º do art. 26, do Regulamento Geral do Conselho Nacional de Justiça, in verbis:

Art. 26. (...)

§1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda do objeto da representação.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente solicitação. Ato contínuo, arquite-se o Sei correspondente.

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 11 de dezembro de 2017.

Dr. Eduardo Guilliod Maranhão

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça

PROCEDIMENTO Nº 251/2015 – CGJ

TRAMITAÇÃO Nº 00267/2015

PROCESSADA: Clemilda Cavalcante Valença Gallindo, Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Bento do Una/ PE

PORTARIA Nº 381/2017

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O FIM DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR CLEMILDA CAVALCANTE VALENÇA GALLINDO, TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SÃO BENTO DO UNA/PE.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 140/2016 – CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônica em 22/09/2016.

Art. 2º **INSTITUIR NOVA** Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho – Exmo. Sr. Juiz Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior da Corregedoria Geral da Justiça – Presidente;

Carlos Antônio Lima de Andrade, matrícula nº 177.393-3;

Alexandre José Cavalcanti de Moura, matrícula nº 176.034-3;

Art. 3º **DESIGNAR** como suplente Antonio Otávio Pereira Neto – Mat. 1866613, que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4º **ASSINALAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e elaborar Relatório e Parecer.

Publique-se.

Recife, 05 de dezembro de 2017.

Des. Antônio de Melo e Lima

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 1141/2017 – CGJ – (Tramitação nº 1153/2017).

PORTARIA Nº 382/2017.

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA DESATIVAÇÃO DO SERVIÇO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO DE PETROLINA/PE. SERVENTIA PROVIDA ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO DO ARTIGO 8ºA DA LEI 196/2011 .

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços de notas e registros públicos no Estado de Pernambuco;

Considerando o teor do artigo 8ºA da Lei 196/2011;

Considerando que a Serventia do 1º Ofício de Petrolina/PE acumula o serviço de notas e registro de imóveis e, com a vacância, passaria a executar serviços exclusivamente registrais;

Considerando que a serventia se encontrava vaga, até recente provimento através de concurso público;

Considerando que houve já houve a desativação do serviço de notas, ora prestados pela 1º Serventia Notarial e Registral de Petrolina, no SICASE;

Considerando a necessidade da remoção do acervo de notas que se encontra na 1º Serventia Notarial e Registral de Petrolina para a 2º Serventia de Notas e Protesto de Títulos;

RESOLVE :